DECRETO Nº 4825 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA EFEITO DO QUE DISPÕE O ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o artigo 208 da Lei Orgânica estabelece que o Município manterá sistema de coleta, tratamento e destinação do lixo;

Considerando o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1.993, que dispensa licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas;

Considerando que, conforme expressamente informado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a Consultoria de Licitações e Compras instaurou o pregão presencial nº 80/2013, com o objetivo de contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final, ambientalmente correto, DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, porém, as licitantes foram consideradas inabilitadas;

Considerando a necessidade de observar o princípio da continuidade do serviço público que determina que todos os serviços devem funcionar de maneira permanente e ininterrupta, especialmente aqueles que, por sua natureza, revelam o desempenho de funções essenciais à coletividade;

Considerando que a eventual inexistência de prestação destes serviços trará prejuízos irremediáveis à saúde pública dos munícipes, evidenciando a urgência na adoção de medidas aptas e eficazes para solucionar a questão, DECRETA:

Art. 1º Fica DECLARADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Município de Sete Lagoas para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, ambientalmente correto, exclusivamente, DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

Parágrafo Único - A situação de emergência será pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto ou até que se conclua o devido e necessário procedimento licitatório com esse objeto, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º Fica autorizada a contratação emergencial de empresa que contenha dentre seus objetivos sociais o desempenho das atividades relacionadas no artigo 1º deste Decreto, atendendo às necessidades pertinentes, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, IV, e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1.993.

Parágrafo Único - A empresa a ser contratada deve comprovar sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os documentos arrolados nos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 8.666/1.993.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 21 de novembro de 2.013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

MARCOS JOAQUIM MATOSO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

GERALDO DONIZETE DE CARVALHO
Consultoria de Licitações e Compras

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município